

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.194, publicada no D.O.U. de 23/12/2024, Seção 1, Pág. 73.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC N°: 201364638		
PARECER CNE/CES N°: 728/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do processo de recredenciamento da Faculdade Master de Parauapebas – (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, localizada no mesmo município e estado. O processo passou por análise documental e avaliação *in loco* realizada entre os dias 7 e 11 de fevereiro de 2017, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), momento em que o órgão atribuiu Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição de Educação Superior (IES).

Por constatar incorreções nos eixos avaliativos 1, 4 e 5, além do requisito legal e normativo 6.10 (forma legal de contratação de professores), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório de avaliação do Inep.

Ao julgar a impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) se manifestou pela anulação do relatório do Inep e pela realização de nova avaliação. O relator da decisão fundamentou no seguinte sentido:

[...]

Em sua peça impugnatória a SERES aponta que na avaliação qualitativa do indicador 5.6 a Comissão de Avaliação registra equivocadamente que o nome da IES avaliada seria a Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, quando de fato foi a Faculdade Master de Parauapebas. Embora a própria IES considere este um engano de menor monta, de fato reflete a desatenção no momento do preenchimento e da revisão do relatório do INEP por parte da Comissão Avaliadora. Equívoco que pode não ser isolado, mas estar presente em outras partes do relatório, comprometendo a fidelidade do que é registrado com o que foi observado in loco. Ainda, no campo especulativo, é razoável conceber que o registro incorreto do nome da IES visitada nos comentários de um indicador é fruto do uso do expediente de copiar/colar tão facilitado pelo advento da mídia digitalizada. Assim, esta relatoria, de posse do relatório de avaliação da visita de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, ocorrida entre 13 e 17 de março de 2016 (processo e-MEC nº 201405652), comparou os textos expressos para cada indicador com aqueles registrados no presente processo de recredenciamento da Faculdade Master de Parauapebas. Cabe salientar, por oportuno, que um dos avaliadores esteve presente nas duas Comissões

de Avaliação. O cotejamento do que foi escrito por cada Comissão de Avaliação nas respectivas visitas evidenciou um número considerável de indicadores (10) parcialmente ou integralmente idênticos nas Dimensões (Eixos) 4 e 5, entre eles o 5.6 questionado pela SERES. Para outros indicadores observa-se que o texto base utilizado foi o do credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, mas com alterações que supostamente refletem as condições observadas na Faculdade Master de Parauapebas.

[...] um relatório de avaliação, fruto da verificação in loco das condições ofertadas pela IES, deve se constituir em peça única e exclusiva, imagem fidedigna da instituição e não pode, em hipótese alguma, se confundir com avaliações ocorridas em outros cenários e condições. No momento em que se evidencia que parte do relatório de uma avaliação é cópia de relatório anteriormente produzido para descrever as condições observadas em outra IES, cai por terra sua credibilidade e confiabilidade, não sendo mais possível a sua admissibilidade. Assim, considerando que o presente relatório de avaliação, de código nº 115471, referente ao processo e-MEC nº 201364638 está significativamente contaminado por textos oriundos do relatório de avaliação de código nº 117462, processo e-MEC nº 201405652, realizado em IES distinta, o que compromete a sua credibilidade, esta relatoria recomenda a sua anulação e que se proceda à nova visita de avaliação.

Com a anulação do relatório de avaliação do Inep, houve nova visita *in loco* entre os dias 7 e 11 de agosto de 2018, momento em que foi emitido novo relatório, cujo conceito final atribuído foi 3 (três). Cada eixo foi avaliado da seguinte forma: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – 2,40; Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – 3,00; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – 3,09; Eixo 4 – Políticas de Gestão – 3,00; e Eixo 5 – Infraestrutura Física – 3,00.

Em seu Parecer Final, a SERES apontou que não foi atendido o requisito legal 6.4, referente às condições de acessibilidade física, bem como o conceito do Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional ficou abaixo do mínimo estabelecido, tendo obtido conceito 2,40. Por conta disso, a SERES instaurou protocolo de compromisso nos seguintes termos:

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria instaura o PROTOCOLO DE COMPROMISSO.

Sendo assim, a IES deverá atender pontualmente os itens abaixo:

- a) apresentar os elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento de todos os indicadores do relatório Inep que obtiveram conceito insatisfatório;*
- b) atender ao requisito legal 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.*

c) apresentar o plano de garantia de acessibilidade e o LAUDO TÉCNICO emitido por profissional ou órgão público competentes;

d) apresentar o plano de fuga em caso de incêndio e o LAUDO TÉCNICO atualizado emitido por ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE (Corpo de Bombeiros ou equivalente);

e) protocolar, no sistema e-MEC, processos de reconhecimento dos cursos: Administração, bacharelado (cód. 1114728) e Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1114730).

O protocolo de compromisso será a oportunidade de a FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS- FAMAP (cód. 15079) demonstrar a superação do quadro insatisfatório da visita realizada em 07/08/2018 a 11/08/2018.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES decide pela CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COMPROMISSO com a FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS- FAMAP (cód. 15079), situada na Rua G, Qd. 63, Lt.07 e 08, nº. 382A, Bairro União, município de Parauapebas, estado do Pará. CEP. 68515000, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME (cód. 14728), com sede no município de Parauapebas, no estado de Pará.

Com o cumprimento do protocolo de compromisso, foi realizada, entre os dias 19 e 21 de setembro de 2022, nova visita *in loco* pela comissão designada pelo Inep para verificar se a IES passou a cumprir na integralidade as normativas vigentes. O CI atribuído após o protocolo de compromisso foi 4 (quatro). A SERES não impugnou o relatório de avaliação. Já a IES apresentou impugnação para majoração de alguns dos indicadores, porém a CTAA conheceu do recurso sem, contudo, dar provimento, mantendo todos os conceitos atribuídos pela comissão avaliadora do Inep.

Após isso, o processo foi encaminhado à SERES para emissão de Parecer Final, sendo este favorável ao recredenciamento da IES. Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes do Parecer Final pós-protocolo de compromisso e as respectivas considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

INEP - NOVA AVALIAÇÃO/2018

A avaliação ocorreu no período de 07 a 11/08/2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos

Conceitos

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 2,40

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional 3,00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas 3,09

Eixo 4 - Políticas de Gestão 3,00

Eixo 5 - Infraestrutura 3,00

CONCEITO INSTITUCIONAL 3

Requisitos Legais

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

Foi apresentado alvará de funcionamento com validade até dezembro de 2018.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Sim

Foi apresentado documento mostrando a validade á partir de fevereiro de 2018.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Não

Foi constatado que não existem banheiros PNE no prédio de salas de aula de 3 andares. Nos demais locais, atualmente, está em construção ao lado dos laboratórios, um banheiro para deficientes físicos, sem entretanto, estar finalizado. Faltam barras de apoio, altura no sanitário e rebaixamento da pia e barras de acesso. Existe elevador no prédio de salas de aula, piso tátil em alguns locais da IES, e vagas sinalizadas nas salas de aula. Não há grafia Braille para identificar nenhum espaço da instituição e nos corrimões, assim como teclado em Braille e programas específicos nos computadores. Os laboratórios não possuem rebaixamento nas bancadas para atender PNE. Não há corrimão nas rampas de acesso aos laboratórios e biblioteca.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 01/10/2020, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 10/11/2020, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 05/11/2021, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2022

A avaliação ocorreu no período de 19 a 21/09/2022.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos

Conceitos

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 3,80

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional 4,17

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas 3,22

Eixo 4 - Políticas de Gestão 3,38

Eixo 5 - Infraestrutura 3,35

CONCEITO INSTITUCIONAL 4

6.3. Informar o nome da IES e o endereço.

Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP

Campus Principal - Rua G, Qd. 63, Lt 07 e 08., 382-A União. Parauapebas - PA. CEP:68515-000

Indicadores com Conceito Insatisfatório

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. 1

Justificativa para conceito 1: Foi verificado que há uma resolução (002/202), que aprova a Política de Iniciação Científica da IES ; Resolução (008/2021) que aprova a Política de Inovação Tecnológica. Foi documentado que há uma resolução (016/2021) que aprova a Política da Memória, Produção Artística e Patrimônio Cultural. Contudo, a descrição é referente à Faculdade Leonardo da Vinci de Colíder (“Aprova a Política da Memória, Produção Artística e Patrimônio Cultural da Faculdade Leonardo da Vinci de Colíder... ..O Diretor da Faculdade Leonardo da Vinci de Colíder, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pela Legislação de Ensino, e considerando deliberações do Conselho Superior, tomadas em reunião no dia 10 de fevereiro de 2020”). O PDI apresenta como metas na Área de Iniciação Científica e Pós-Graduação o estímulo à prática da Iniciação Científica como método de ensino e aprendizagem; O Incentivo a participação de alunos em eventos científicos e, no mínimo, cinco cursos de pós-graduação Lato Sensu (presencial e a distância) implantados até 2018. Não é possível identificar no PDI política e práticas que tratam de forma explícita da inovação tecnológica. No PDI constam referências ao desenvolvimento cultural por meio do estágio extracurricular e programas de bolsas de atividades. Considerando que parte da documentação postada é referente à Faculdade Leonardo da Vinci de Colíder, não foi possível constatar o alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de desenvolvimento artístico e cultural.

3.11. Política de atendimento aos discentes. 2

Justificativa para conceito 2: Em reunião com o corpo discente, foi informado que existem ações que garantem a permanência do aluno, por meio de negociação de valores e descontos. No que diz respeito ao nivelamento, não foi possível constatar nenhum programa formal que atendesse à esta demanda. Em relação ao estágio não obrigatório, foi informado que há um convênio da instituição e os discentes presentes na reunião não informaram de forma precisa como se dá o acompanhamento institucional. Não foi possível verificar, em reunião com o corpo discente, ações reconhecidamente inovadoras ou exitosas. Não foi possível identificar pessoal responsável pelo apoio psicopedagógico

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). 2

Justificativa para conceito 2: No PDI são listados diversos eventos acadêmicos tais como: Semanas de Integração e Atualização Profissional; datas comemorativas das profissões; Fórum Científico e eventos externos realizados em praças, ruas e nas escolas e em auditórios de entidades parceira. Na análise documental, foi possível verificar uma resolução (023/2021) que aprova a Política de Diretrizes Orçamentárias da Instituição e explicita que a elaboração do orçamento anual é realizada por meio dos gestores que compõem a Direção da IES. Em reunião com o corpo docente, não foi possível identificar docente que possuísse estudante de iniciação científica ou bolsa de extensão acadêmica. Não foi possível identificar na leitura do documentos de estímulo garantem apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, e apoio à produção acadêmica discente. A resolução 001/2021, aprova a Política de Extensão. Este documento faz referência à Inscrição em editais governamentais que oferecem bolsas de estudos e a Inscrição e participação voluntária de acadêmicos em projetos

específicos dos cursos. A resolução 005/2021 aprova a Política de Estímulo e Difusão para a Produção Acadêmica Docente, Discente e do Egresso da IES e faz referência à Política de Formação Continuada de Docentes e tutores no que concerne ao apoio financeiro ou logístico para participação em Congressos para discentes e docente. A análise deste documento não permite identificar os mecanismos de apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES e de âmbito local, e apoio à produção acadêmica discente

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

2

Justificativa para conceito 2: De acordo com o PDI, compete ao Conselho Superior “V - referendar o plano de ação e o orçamento anual, bem como os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras públicas, ou privadas de interesse da Faculdade FAMAP, a serem propostas à Entidade Mantenedora, bem como aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização” (p. 77). A IES possui a Resolução Nº 23/2021, que aprova a Política de Diretrizes Orçamentárias da Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. A partir desses documentos, ficou evidente que o orçamento da IES é formulado a partir do PDI e está de acordo com as políticas de Ensino e Extensão. Contudo, não encontramos no PDI evidências de previsão de ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos. Haja vista o exposto no artigo 9º da referida resolução “A IES desfruta de sólida sustentabilidade financeira e dispõe de caixa suficiente para cobrir suas despesas, bem como realizar investimentos necessários para a continuidade e expansão da IES”. Também não foram apresentados estudos de monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos que balizassem o estabelecimento de metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Haja vista que a Resolução Nº 23/2021 apresenta os princípios norteadores para definição de metas, mas não as estabelece.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 2

Justificativa para conceito 2: Na visita virtual, realizada no dia 19/09/2022 fomos apresentados ao Laboratório de Microbiologia e Microscopia. Não foi verificada presença de piso tátil. Fomos informados, durante a visita virtual, que o piso seria colocado. No dia 20/09/2022, foi constatada a colocação do piso tátil. Não foi possível localizar o mapa de risco do laboratório nem equipamentos de proteção individual. No Consultório de Nutrição e Farmacêutico, uma sala de atendimento multiprofissional, foi possível constatar a presença de equipamentos destinados ao atendimento da comunidade e aulas práticas, incluindo sanitários e sinalização tátil. Há uma sala destinada ao atendimento psicopedagógico, contudo, não foi constatado que há profissional que ofereça este suporte aos discentes. O Laboratório de Cinesioterapia e Eletroterapia será destinado ao atendimento da população. Contudo, não foi possível verificar a presença de biombos e a presença de pias e torneiras no laboratório. O laboratório de Anatomia possui peças sintéticas. Foi informado pela Procuradora Institucional que os laboratórios possuem entre 60m² a 90m² e comportam 25 alunos simultaneamente. O laboratório de Tecnologia dos Alimentos não possui equipamentos de segurança individual no local. Foi constatado que na mesa do professor, há um manual de utilização do laboratório. Não foi verificado mapa de risco no local. Os laboratórios possuem dupla climatização. O laboratório de Bromatologia possui manual de utilização, aproximadamente 60m² e capacidade para 20 alunos. Possui 3 microscópios, sendo 1 de projeção. Não foi possível

identificar mapa de risco do local. O laboratório denominado “Centro Cirúrgico” atende ao curso de Enfermagem e possui cerca de 45m². Foi informado na visita que podem ser realizados procedimentos invasivos nos alunos que aceitem a realização do procedimento. Existem um consultório para procedimentos ginecológicos que recebe 1 aluno, acompanhado do professor, por vez. Os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades.

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. 2

Justificativa para conceito 2: Na visita virtual foi possível verificar que a biblioteca 01, voltada principalmente para o curso de administração, não possui piso tátil, possui 8 estações individuais e 4 estações coletivas. Não há equipamentos de acessibilidade como softwares leitores de tela na biblioteca 01. A biblioteca possui guarda volumes. Na biblioteca 02, também não foi possível identificar presença de piso tátil. Na visita remota foi possível interagir com a bibliotecária que apresentou o balcão de atendimento, 4 cabines de atendimento em grupo com notebook e acesso à internet, além de 11 cabines individuais, incluindo uma baia para cadeirantes. Foi possível constatar que a biblioteca tem luminosidade natural e climatização. Não há placa tátil na entrada da biblioteca. Foi apresentado leitor de tela, contudo, não há espaço físico destinado especificamente para a utilização do leitor de tela.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 2

Justificativa para conceito 2: O espaço utilizado como sala de apoio de informática é um dos dois laboratórios de informática. Não foi possível verificar um espaço próprio para o técnico de informática exercer suas atividades laborais. As cadeiras não são giratórias e nem possuem apoio de braço. A sala de informática tem claridade natural e não possui cortinas. As salas de apoio de informática ou atendem às necessidades institucionais, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos. Porém não atendem aos requisitos ergonômicos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e estudantes, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente nas atividades acadêmicas e laborais.

5.13. Infraestrutura tecnológica. Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet. 1

Justificativa para conceito 1: Ao longo do PDI não é feita qualquer menção aos recursos tecnológicos disponíveis na IES, tão pouco é apresentada uma relação aos recursos em uso, embora tenham sido apresentados à Comissão durante a visita in loco. Também não é apresentado um plano de contingência, no qual a IES relata as condições de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Tão pouco, no PDI, há menção da capacidade e da estabilidade das redes elétrica e lógica. Nos documentos disponibilizados pela PI no Google Drive, foi disponibilizado um PDI diferente do que foi protocolado no sistema E-mec. Nesse conjunto de documentos, encontramos uma Resolução Nº 033/2021 que não faz menção ao PDI da IES, tão pouco foi incorporada ao mesmo.

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1

Justificativa para conceito 1: Ao longo do PDI não é feita qualquer menção a um Plano de Manutenção, Ampliação e Atualização de Equipamentos, Softwares e afins. Desse modo, não é possível aferir sua viabilidade, visto que não estão delineadas metas objetivas e mensuráveis. Nos documentos disponibilizados pela PI no Google Drive, foi disponibilizado um PDI diferente do que foi protocolado no

sistema E-mec. Nesse conjunto de documentos, encontramos uma Resolução Nº 033/2021 que não faz menção ao PDI da IES, tão pouco foi incorporada ao mesmo.

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

Eixo 1: Foi possível constatar o esforço dos membros da CPA em demonstrar que as ações da comissão se traduzem em melhorias dos processos institucionais. Mediante o planejamento e avaliação institucional, contemplando a evolução a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional, a auto avaliação e a participação da comunidade acadêmica como referencial da IES, as avaliações externas são outro ponto destacado, e não menos importante, a análise e divulgação dos resultados em relatórios de auto avaliação.

Eixo 2: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI. As práticas de pesquisa ou iniciação científica são, ainda incipientes, por isto, é possível verificar potencialidades no que concerne à pesquisa e extensão, considerando a posição geográfica e a relação com empresas instaladas na região. Frente a isto a IES adota políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Estas políticas institucionais contemplam à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Eixo 3: As Políticas Acadêmicas vigentes atendem às demandas do ensino. Neste eixo avaliou-se a compatibilidade entre o PDI e o desenvolvimento de políticas acadêmicas da IES e suas vivências. De acordo com o PDI e avaliação in loco, verificou-se as políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação, pós-graduação a nível de extensão. O PDI contempla também políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, de acompanhamento dos egressos, comunicação da IES com a comunidade interna e externa, política de atendimento ao discentes, e políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos.

Eixo 4: Nas Políticas de Gestão, a formação e a capacitação docente e técnico-administrativa foi evidenciado que os funcionários técnico administrativos e docentes tem a possibilidade de realizar cursos de atendimento ao público. Os planos de carreira estão apresentados. Contudo, na análise documental, foi possível verificar contratos de trabalho na modalidade: autônomos.

Eixo 5: Durante a visita foi possível perceber que as instalações administrativas possuem ambiente adequado quanto a ventilação e luminosidade contendo todo mobiliário necessário para o funcionamento das atividades da IES. O espaço físico parece ser superestimado e o espaço físico é ocioso ao longo dos turnos matutino e vespertino. Foi possível constatar fragilidades no que diz respeito às normas de biossegurança.

Em resposta ao despacho saneador:

1.3 - Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação

No PDI da IES conta que a missão é “Formar e qualificar profissionais éticos, em sintonia com as tendências e demandas do mundo do trabalho, contribuindo para o Desenvolvimento Social e melhoria da qualidade de vida da sociedade” (p. 6). As metas definidas no PDI forma:

Meta 1: Alcançar um conceito positivo com qualidade na prestação do ensino superior conforme o SINAES;

Meta 2: Ampliar a cultura de interação eletrônica como ferramenta complementar para a busca do conhecimento e para a otimização da relação do aluno x professor;

Meta 3: Ampliação e atualização do acervo bibliográfico impresso e virtual para atender os cursos implantados e suplantar o ensino na IES;

Meta 4: Atualizar currículos e conteúdos para atender as exigências do entorno local e regional, com foco no mercado de trabalho, acompanhando os princípios sociais, a modernidade, os avanços tecnológicos e as demandas laborais;

Meta 5: Avaliar e adaptar as propostas de formação contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos da IES através do Núcleo de Docentes Estruturantes (NDE), com a devida participação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da comunidade do entorno local e regional;

Meta 6: Ampliar e otimizar a estrutura física, tecnológica e virtual que viabilizar a constante elevação da qualidade do ensino superior na IES;

Meta 7: Empreender estudos para criação e implantação de novos cursos de graduação (presencial e a distância), com vistas a ampliar a oferta da IES em atendimento as demandas do entorno local e regional;

Meta 8: Promover ações constantes de atualização curricular com vistas à reformulação e/ou adaptação dos cursos em atendimento as demandas sociais e de mercado, bem como, as diretrizes curriculares respectivas;

Meta 9: Garantir a realização permanente da Avaliação Institucional, bem como, viabilização da Avaliação Externa oportunamente, sempre com a participação de todos os atores integrantes da comunidade acadêmica na sistemática de avaliação da IES;

Meta 10: Em atenção as demandas sociais, com foco na análise de mercado local e regional, desenvolver projetos de criação e implantação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) (presencial e a distância);

Meta 11: Em atenção às demandas sociais nacionais, com foco na análise dos respectivos mercados locais e regionais, desenvolver projetos de criação e implantação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu à distância (Especialização) (presencial e a distância);

Meta 12: Ampliar os estudos para consolidação dos programas e cursos de extensão;

Meta 13: Ampliar sempre que necessário o Planejamento Estratégico da Instituição;

Meta 14: Consolidação da Iniciação Científica por parte da comunidade acadêmica;

Meta 15: Consolidação dos laboratórios da área da saúde, para atender as exigências do curso de Medicina.

Assim, a presente Comissão entende que tais metas são compatíveis com a área de atuação na educação superior e guardam correlação com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI.

7.6 - Requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente:

Ao analisarmos a documentação dos docentes da IES compartilhada pela PI no Google Drive (Eixo 4.5 - Documentação Docente), foi possível verificar que há contratos de trabalho com os docentes, contudo, percebemos que em vários deles (exemplos: Contrato do docente Roberto Santos Barbière e Contrato da docente Maria Emanuelle Albuquerque) há uma cláusula 4 na qual é estipulado o período de

contrato, constando apenas a data de início do mesmo. O Contrato em questão não faz menção a uma tipologia de contrato de experiência, por exemplo de 45 dias e prorrogáveis por mais 45 dias ou efetivação do mesmo. Tais contratos foram preenchidos manualmente. Outros contratos, como é o caso do docente Klecius Renato Silveira Celetino, foi totalmente digitalizado, contudo não consta o período de vigência do mesmo na referida cláusula 4. A IES apresentou uma a Resolução no 022/2020, a qual versa sobre a aprovação e regulamentação da Política de Recrutamento e Seleção do Corpo de Docentes da Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. A referida Resolução foi aprovada em 07 de agosto de 2020 e no inciso “J” apresenta os procedimentos para seleção de docentes. Contudo, na mesma não é apresentado, por exemplo, o plano de carreira docente que a IES diz possuir. Assim, a presente Comissão compreende que a IES atendeu parcialmente a recomendação do INEP/MEC e recomenda a mesma proceda com uma atualização da Resolução 022/2020 bem como uma atualização contratual dos docentes, buscando uma padronização de contratos em sintonia com a legislação vigente.

8.2 - Procedimentos de atendimento dos alunos:

O item 6.3 do PDI (p. 67 - 69) versa sobre o programa de nivelamento de alunos e sobre o apoio pedagógico, realizado por meio de um projeto denominado “Projeto Apoio Pedagógico”. Ao longo da visita in loco tivemos depoimentos de docentes sobre como funcionam esses programas. Além disso, no tocante às estratégias de acompanhamento dos egressos da IES, no PDI há indicações no item 6.5 (p. 70-72). Também no site da IES há um espaço destinado aos egressos. Assim, a presente Comissão compreende que a IES

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2022

A IES, em 21/10/2022, impugnou o Relatório de Avaliação, [...]

[...]

Em 15/05/2023, a CTAA decidiu o seguinte:

“III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação”.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 03-01-2014, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2022 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais

NSA

Indicadores com conceito insatisfatório

Na impugnação do Relatório do INEP/2022, com data de 21/10/2022, a IES anexou documentos, para comprovar o atendimento dos critérios estabelecidos para os indicadores que tiveram conceito insatisfatório.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 25, § 3º: O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

Art. 20.

II – da IES:

(...)

f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A IES apresentou o Plano de garantia de acessibilidade 2020/2022 e o Laudo de Acessibilidade, elaborado pelo Engenheiro Eliton dos Santos Silva, CREA-PA nº 151775676-6.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

A instituição apresentou o Plano de Fuga e o Certificado de Licenciamento – AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO do Corpo de Bombeiros, que venceu em 07/01/2022.

A IES deverá inserir Certificado de Licenciamento – AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO do Corpo de Bombeiros válido na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP (15079), situada na Rua G, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, CEP: 68515-000, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. (14728), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* do Inep, pós-protocolo de compromisso, que a IES se adequou às normativas vigentes e obteve bom CI, que a torna apta ao credenciamento.

Foi possível perceber que, após a celebração do protocolo de compromisso, a IES se atentou em aprimorar sua estrutura física e seu planejamento pedagógico, que, na reavaliação, obtiveram conceitos satisfatórios, o que demonstra o comprometimento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com plano pedagógico, institucional e estrutura de qualidade.

Dessa forma, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente